

Termo de Contrato que entre si celebram a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC e RICCI GHIZZI SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - ME.

Aos 2 (dois) dias do mês de abril do ano de 2015 (dois mil e quinze), nesta cidade de Campinas, na Rua Açai 566, Bairro das Palmeiras, Campinas – SP, CEP 13092-587, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF 00.172.849/0001-42, no uso de suas atribuições legais, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RICCI GHIZZI SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA-ME**, situado à Rua Gonçalves Cesar, 320, Guanabara, Campinas, S.P., CEP: 13073-230, CNPJ 08.829.540/0001-94, neste ato representado pela Sra. **LILIAN RICCI GHIZZI**, portadora da Cédula de Identidade RG no. 9.025.992-0, inscrita no CPF sob no. 248.361.268-78, doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do objeto do Convite em epígrafe, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES (“RCC da CBC”)**, e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **CONVITE Nº NLP 004/2015**, sob o regime de empreitada pelo menor preço global, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço profissionais de Assessoria Contábil, Fiscal, Trabalhista, Financeira e Contabilidade Pública, relativos aos exercícios de 2015 e 2016, conforme características e descrições informadas no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência, bem como às demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e seus Anexos, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:

- a. manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de aquisição, comprovando-as quando solicitado pela CBC;
- b. cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital (Termo de Referência) e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- c. resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhes forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto,

devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

- d. fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- e. comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CBC, bem como a eventual perda dos pressupostos para a processo de aquisição;
- f. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- g. reparar todos os danos e prejuízos causados à CBC, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do CONTRATO;
- h. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, podendo a CBC, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;
- i. designar 01 (um) preposto como responsável pelo CONTRATO firmado com a CBC, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- j. não se valer do CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: É admitida a cessão contratual somente nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societária de fusão, cisão ou incorporação, condicionada a aquiescência prévia da CBC, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e a manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a cessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o cessionário assumirá integralmente a posição do cedente, passando a ser responsável pela execução do presente CONTRATO, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro: É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste CONTRATO.

- k. Demonstrar, durante toda a vigência do CONTRATO, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I e neste CONTRATO.
- l. O prazo para a apresentação dos balancetes e relatórios mensais pela Contratada será de 10 (dez) dias, após a disponibilização da documentação pertinente, sob protocolo.
- m. Caso na vigência do CONTRATO seja necessário a realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.
- n. Todos os procedimentos relativos ao encerramento de cada exercício, bem como a elaboração dos orçamentos, deverão ser concluídos antes do término dos respectivos prazos legais de aprovação previstos.
- o. Caberá à Contratada a responsabilidade técnica pela contabilidade da CBC, devendo nessa condição assinar os balanços, documentos fiscais e outros pertinentes em conjunto com o Presidente da Entidade.
- p. Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestara toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste CONTRATO;
- q. Responsabilizar-se pelos serviços prestados para a execução do objeto deste Contrato, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos mesmos, que possam ser atribuídas exclusivamente por dolo ou culpa à CONTRATADA;
- r. Responsabilizar-se integralmente por multas e penalidades impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social e/ou outros órgãos públicos federais, estaduais, distritais e/ou municipais a que der causa em razão deste Contrato e/ou de sua execução;
- s. Manter um arquivo completo de toda a documentação referente aos serviços objeto deste Contrato, durante a vigência deste instrumento, com o devido zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios quando solicitado;
- t. Restituir, quando da extinção ou rescisão deste Contrato, todos os documentos recebidos da CONTRATANTE e/ou que contenham informações obtidas no período de vigência deste instrumento;
- u. Atender, na execução deste Contrato, o que determinam as Leis Federais, Estaduais, distritais e Municipais, relativas a trânsito, seguros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, acidentes do trabalho, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, segurança e saúde ocupacional e as demais legislações aplicáveis (inclusive fornecendo os equipamentos de proteção individual que se

- fizerem necessários), correndo, por sua conta e responsabilidade exclusivas, todas as obrigações que estejam exclusivamente sob sua responsabilidade, inclusive fiscais ou parafiscais, daí decorrentes, desde que tenham como escopo este instrumento, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.
- v. Assumir, a título exclusivo, as condições de empregador, patrão ou empresário, no que diz respeito às pessoas que sejam contratadas para o cumprimento deste Contrato, não havendo vinculação de ordem trabalhista entre os empregados ou prepostos da CONTRATADA com a CONTRATANTE;
- w. Excluir de imediato a CONTRATANTE de todo e qualquer processo judicial ou administrativo que seja ajuizado/instaurado por empregado ou quaisquer outros profissionais da CONTRATADA, terceiros ou órgão governamental em razão deste Contrato e/ou de sua execução, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou responsabilidade;
- x. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela integral execução do presente Contrato, perante a CONTRATANTE, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- y. Fornecer, mensalmente, ou a critério da CONTRATANTE, em prazo inferior, relatórios detalhados a respeito dos serviços prestados à CONTRATANTE, conforme pedidos desta;
- z. A CONTRATANTE poderá reter e ou descontar de todo e qualquer crédito da CONTRATADA o montante necessário para o cumprimento das obrigações previstas no item acima, se a CONTRATANTE for envolvida em alguma autuação ou processo concernente a mesma.
- aa. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos legais, não transfere para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los, ser-lhe-á assegurado o direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.
- bb. A CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços, a não ser por força de fiscalização estadual ou municipal, e, somente depois da ciência da CONTRATANTE
- cc. A CONTRATADA obriga-se a tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais desse Contrato, informações comerciais, industriais, empresariais e financeiras, bem como "know-how" e outros dados que venha a ter acesso, obrigando-se, ainda, a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem, sem a prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE, sob pena de ressarcir integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo decorrente de sua divulgação ou uso indevido.

- dd. A CONTRATADA obriga-se a não fazer qualquer menção do nome da CONTRATANTE ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos deste contrato ou os fatos a ele relativos, sem a prévia e escrita aprovação pela CONTRATANTE.
- ee. O acesso às dependências da CONTRATANTE somente poderá ser autorizado por pessoas investidas desta responsabilidade, definidas e delegadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

- a. Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- b. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.
- c. Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela **CONTRATADA**;
- d. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.
- e. Devolver à **CONTRATADA** a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda ou atrase a execução dos serviços.
- f. Efetuar, mensalmente, o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO.
- g. Alterar, quando conveniente, o Gestor do CONTRATO, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;
- h. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO; e
- i. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
 - a. quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO;
 - b. a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e

- c. a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;
- j. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO.
- k. Toda a documentação contábil da CONTRATANTE, inclusive extratos bancários de conta corrente e de aplicações financeiras deverá ser enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA quinzenalmente. Os documentos referentes à última semana do mês deverão ser enviados para a CONTRATADA até o dia 05 do mês subsequente. Em relação a recibos de pessoas físicas (RPA), aluguéis e notas fiscais com retenção de tributos federais e Municipais na fonte, a remessa destes documentos deverá ser encaminhada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista que o recolhimento deste tributo tem prazo muito curto.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os prazos para a prestação dos serviços são aqueles estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante deste contrato.

§ 1º - A prestação dos serviços objeto do presente Contrato, será acompanhada pelo Departamento Financeiro da CBC, o qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§ 2º - Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, o Departamento responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na nota fiscal e emitirá o termo de recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 46 e 47 do Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total mínimo mensal do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Com base na folha de pagamento de Fevereiro/2015, a CBC tem 43 (quarenta e três funcionários), com previsão de novas contratações no decorrer do período de execução do Contrato. Assim, os serviços relativos ao processamento de Folha de Pagamento e obrigações relacionadas foi estimado com base na previsão até 50 (cinquenta funcionários), em sendo ultrapassada essa quantidade, a CBC remunerará o prestador de serviços

adicionalmente com 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no ano, a cada novo funcionário que for contratado. Essa relação de quantidade/valor após o número de 50 funcionários prevalecerá até o final do contrato, sendo que, se houver a redução do número de funcionários, aplica-se a mesma regra na redução do valor a ser pago ao prestador de serviços, observando-se o valor mínimo da proposta oferecida pela empresa participante.

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da parcela dos serviços e produtos solicitados e realizados, até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do boleto bancário, dos documentos de cobrança e das certidões do FGTS e INSS atualizadas.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**.

§ 3º - Nas Notas Fiscais ou Faturas deverá conter a seguinte descrição: " Prestação de serviços profissionais de Assessoria Contábil, Financeira de Contabilidade Pública - Processo NLP 004/2015".

§ 4º - Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I - De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede da Confederação Brasileira de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

II - Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116, o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstram sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação dos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a, além das penalidades previstas no art. 50 e seguintes do Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes - CBC, às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) de até 20% (trinta por cento), pela inobservância do disposto no inciso XII da Cláusula Segunda deste Contrato, incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do mês em que o descumprimento se deu
- b) de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do mês em que o descumprimento se deu, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto na alínea anterior, apurada de acordo com a gravidade da infração.
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do Contrato, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de contratar com a CBC.

§ 1º - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 2º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 3º - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, incluídos eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 49 do Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes – CBC

A CONTRATADA poderá rescindir o contrato, mediante simples comunicação escrita, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de ação judicial, se a CONTRATANTE atrasar por mais de noventa dias os pagamentos devidos, salvo se o atraso for decorrente das hipóteses descritas no § 3º da Cláusula Décima ou de evento imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela CONTRATANTE, poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do CONTRATO celebrado com a empresa vencedora do processo de aquisição será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura.

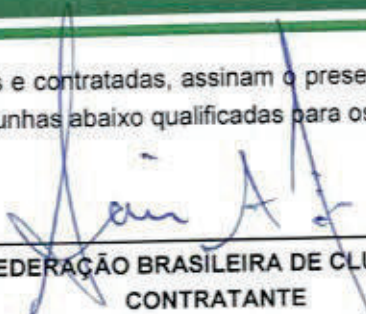
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste contrato será disciplinada pelo Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes – CBC, sendo regulado por princípios de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC
CONTRATANTE


RICCI GHIZZI SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Wagner Barbosa Santana
CPF/MF: 213.962.228-63


Nome: Delvaír Rodrigues Trindade
CPF/MF: 032.478.298-57

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE LILIAN RICCI GHIZZI.
DOU FÉ.
POR ATO R\$ 7,47. EM TEST.  DA VERDADE.

ESCREVENTE AUTORIZADO
10/04/2015 16:33

CI: AA-739673

5º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS



Lopes

ADITIVO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Confederação Brasileira de Clubes – CBC, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP: 13.092-587, inscrita no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, também denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, Ricci Ghizzi Serviços Contábeis Ltda. – M.E., com sede na Rua Gonçalves Cezar, 320, Jd. Guanabara, Campinas/SP, CEP 13.073-230, inscrita no CNPJ 08.829.540/0001-94, também denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acordados, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUB SEDE EM BRASÍLIA/DF

Considerando a implementação da sub sede da **CONTRATANTE**, em Brasília/DF, as partes ajustam o aditamento ao objeto do contrato celebrado em 02/04/2015, da prestação de serviços técnicos contábeis, fiscais, trabalhistas, financeiros e de contabilidade pública para a **CONTRATANTE**, no âmbito do Distrito Federal, relacionados ao CNPJ nº 00.172.849/0002-23.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas no instrumento contratual original, a **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o prazo de vigência ajustado, toda a escrituração fiscal e eletrônica, acompanhamento de regularidade fiscal, responsabilidade técnica contábil na Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, apuração de ISS dos serviços tomados e prestados, bem como suas respectivas guias de recolhimento e obrigações acessórias distritais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em razão dos serviços ora aditados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, adicionalmente, o valor mensal de **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do respectivo boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO ORIGINAL

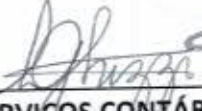
Desde que compatíveis com o presente termo aditivo, ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original ora aditado, inclusive a eleição do Foro da Comarca de Campinas para discussão daquele e deste instrumento particular.

E por estarem justas e acertadas assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Campinas, 1º de março de 2016.




CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC
CONTRATANTE
Jair Alfredo Pereira


RICCI GHIZZI SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. – ME
CONTRATADA
Lilian Ricci Ghizzi

Testemunhas:


Edilson Novais de Souza
CPF nº 155.817.278-56


Simone Claro de Campos
CPF nº 188.345.628-28

